



RESOLUÇÃO Nº 81/2015

REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA PARA O MANDATO 2016/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Resoluções n.ºs 107 e 108/11 e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a propaganda eleitoral dos Candidatos à Conselheiro Tutelar de Fortaleza para o mandato 2016/2020, bem como as condutas vedadas aos candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “C”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 30, IV da Lei Municipal nº 9.843/2011, em conjunto com o art. 11, §6º, inciso III e IX, da Resolução do CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do COMDICA na reunião ordinária do dia 01/09/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida no período restrito de 07 de setembro a 27 de setembro do ano de 2015.

§ 1º. Para o pleito em apreço será permitida apenas a veiculação de propaganda eleitoral **INDIVIDUAL**.

§ 2º. Os candidatos são responsáveis pelo seu material de divulgação, bem como pela limpeza das vias públicas da cidade que contiverem qualquer parcela do mesmo.

§ 3º. Toda propaganda será da inteira e exclusiva responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus fiscais e simpatizantes.

Art. 2º. A propaganda deve ter como objetivo único o papel do Conselho Tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

Art. 3º. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2016/2020 e aos(às) respectivos(as) fiscais:

I - Da Propaganda:

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou assumir condutas que desrespeitem posturas municipais ou impliquem quaisquer restrições de direitos;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) Colocar Propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem danos;
- h) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- i) Propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;
- j) Propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição

do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.

II - Da Campanha para escolha:

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

III – No dia do processo de escolha:

- a) Usar alto-falante e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição (captação de sufrágio);
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

Parágrafo único. Aplicam-se ao inciso III as condutas vedadas contidas nos incisos I e II deste artigo, no que couber.

Art. 4º. Para divulgação das candidaturas serão permitidas a confecção de panfletos, folderes, santinhos e cartazes, contendo exclusivamente informações sobre o candidato, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha.

Art. 5º. Não será permitido constar nas propagandas nenhum tipo de apoio político-partidário.

Art.6º. Qualquer cidadão, de forma escrita e fundamentada, poderá apresentar denúncia à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares sobre a existência de irregularidade ou descumprimento desta resolução na propaganda dos candidatos.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza processar as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicar, em parecer, a cassação de candidaturas, esta última devendo ser aprovada pelo Colegiado do COMDICA.

§ 1º. O Candidato que tiver seu registro de candidatura cassado pelo Colegiado será declarado inelegível.

§ 2º. Todos os votos recebidos por candidatos inelegíveis serão considerados nulos.

Art. 8º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 9º. Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão Especial Organizadora, com base nos itens 5.2.11, 5.2.13 e 5.2.14 da Resolução nº 32 do COMDICA, decidirá, no máximo, em 03 (três) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.

Art. 10º. O(A) infrator(a) terá o prazo de 03 (três) dias, contados da notificação da decisão, para interpor recurso ao Colegiado do COMDICA.

Art. 11. O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 3(três) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas.



Art. 12. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 44 da Lei Municipal nº 9.843/2011, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Colegiado do COMDICA, no prazo máximo de 02(dois) dias de sua prolação.

Art. 13. Os atos previstos nesta Resolução, concernentes ao oferecimento de denúncia, bem como apresentação de defesa e interposição de recursos, realizar-se-ão na sede do COMDICA, situada na Rua Guilherme Rocha, nº 1469, Centro, Fortaleza-CE, em dias úteis, no horário de funcionamento do referido órgão, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00(dezessete) horas.

Art. 14. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, o COMDICA realizará reunião com todos os pré-candidatos no dia 04/09/2015, às 09:00 (nove) horas, no auditório da Associação Cearense do Ministério Público, situado na rua Dr. Giberto Studart, nº 1700, Papicu, Fortaleza-CE.

Art. 15. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza, que encaminhará parecer ao representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 01 de setembro de 2015.

Tânia de Fátima Gurgel Nobre
Presidente do COMDICA